

C. SAÚDE BRB/GERAF 0966/2014

Brasília, 10 de dezembro de 2014.

Aos

Prestadores de Serviços Contratados pela Saúde BRB – Caixa de Assistência

Assunto: Retenção Tributos Federais (IR, CSLL, PIS e COFINS)

Prezados Senhores,

Em conformidade com o art. 647 do Decreto nº 3000, de 26/03/1999, e Inciso I, § 1º, art. 1º da IN SRF nº 459, de 18.10.2004, editada pela Receita Federal do Brasil, a SAÚDE BRB – CAIXA DE ASSISTÊNCIA está obrigada a reter os tributos federais (IR, CSLL, PIS e COFINS) quando do pagamento efetuado a pessoas jurídicas de direito privado pela prestação de serviços.

Desta forma, para atualização de nossa base cadastral, solicitamos a V. Sa. que em caso de isenção, imunidade ou não incidência do Imposto de Renda, seja apresentada declaração com a justificativa para a não retenção do imposto, inclusive nos casos de decisão judicial que conceda o benefício. Para os tributos relacionados na IN SRF 459/2004 (CSLL, PIS e COFINS), a declaração a ser apresentada deverá ser a constante do Anexo I da referida Instrução Normativa.

Assim, as providências requeridas acima devem ser adotadas com vistas ao fiel cumprimento da legislação vigente, não só por parte da Saúde BRB, como também pelos prestadores de serviços contratados.

Colocando-nos ao inteiro dispor de V. Sa. para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

SAÚDE BRB - CAIXA DE ASSISTÊNCIA